

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 1º/05/2017 A 30/04/2018

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.651.468/0001-01,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araçatuba**, CNPJ nº 43.756.659/0001-85;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araraquara e Região - SP**, CNPJ nº 43.975.226/0001-10;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de **Araras**, CNPJ nº 44.219.715/0001-05;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Avaré e Região-SP**, CNPJ nº 00.270.855/0001-32;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de **Barra Bonita**, CNPJ nº 44.496.685/0001-84;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Barretos**, CNPJ nº 51.808.293/0001-79;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Bauru e Região**, CNPJ nº 54.732.953/0001-73;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Campinas**, CNPJ nº 46.070.678/0001-41;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cezário Lange - SP** CNPJ nº 46.927.182/0001-41;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Catanduva**, CNPJ nº 56.365.612/0001-32;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de **Cosmópolis**, CNPJ nº 47.370.523/0001-93;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **França**, CNPJ nº 47.985.734/0001-30;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Igarapava**, CNPJ nº 49.379.282/0001-79;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Itapira**, CNPJ nº 57.487.332/0001-60;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Jaboticabal, Monte Alto, Guariba e Pradópolis**, CNPJ nº 60.248.663/0001-51;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaú**, CNPJ nº 49.895.550/0001-05;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Limeira**, CNPJ nº 51.475.408/0001-50;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Macatuba**, CNPJ nº 02.694.806/0001-52;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Maracáí**, CNPJ nº 54.704.176/0001-53;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Marília e Região-SP**, CNPJ nº 51.508.232/0001-96;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carnes e Derivados, do Frio, Panif. E Conf. do Açúcar Torrefação e Moagem de Café e Afins de **Mococa-SP**, CNPJ nº 00.373.674/0001-31;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mogi Mirim**, CNPJ nº 52.781.333/0001-07;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Morro Agudo-SP**, CNPJ nº 60.243.367/0001-68;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e do Açúcar de **Olimpia e Região-SP**, CNPJ nº 00.807.997/0001-96;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Piracicaba e Região-SP**, CNPJ nº 54.407.028/0001-77;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Pontes Gestal**, CNPJ nº 12.309.450/0001-40;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Porto Feliz-SP**, CNPJ nº 55.146.096/0001-92;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Ferreira**, CNPJ nº 55.191.373/0001-89;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Presidente Prudente**, CNPJ nº 55.334.247/0001-36;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Ribeirão Preto e Região-SP**, CNPJ nº 55.978.050/0001-30;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santa Rita do Passa Quatro**, CNPJ nº 50.719.830/0001-41;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Santa Rosa do Viterbo**, CNPJ nº 56.959.638/0001-09;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **São José do Rio Preto e Região-SP**, CNPJ nº 56.359.243/0001-75;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café e do Fumo de **São Paulo**, CNPJ nº 62.806.575/0001-53;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Sertãozinho e Região-SP**, CNPJ nº 02.589.142/0001-61;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tapiratiba** CNPJ nº 59.904.193/0001-58;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tupã**, CNPJ nº 51.517.613/0001-31;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Votuporanga**, CNPJ nº 56.364.540/0001-09;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.573.266/0001-80;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM USINAS DE AÇÚCAR**, com abrangência no Estado de **São Paulo**.

Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na indústria, o piso salarial a partir de 1º/05/2017 passa a ser de R\$1.180,00 por mês e R\$5,36 por hora.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Reajustes/Correções Salariais

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, os salários serão corrigidos com o percentual único e negociado de 4% (quatro por cento) sobre o salário vigente em 01 de maio de 2016, até o limite de R\$11.024,00 (onze mil e vinte e quatro reais). Aos salários acima de R\$11.024,00 (onze mil e vinte e quatro reais) será integrada uma parcela fixa de R\$440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 § 2º da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2016 a 30/04/2017, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Na indústria, prorrogado o final da jornada noturna, após às 5h00, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, serão pagos na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Auxílio Morte/Funeral

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL – VALE

As empregadoras concederão um adiantamento salarial - "vale" - de 40% do salário normal (220 horas), que não sofrerá desconto se a previsão do saldo salarial do respectivo mês for suficiente para os descontos normais autorizados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 80 horas na primeira quinzena, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada nas Carteiras de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA-AVISO

As empregadoras fornecerão carta-aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas serão pagas nos prazos e na forma da lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Na indústria o fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, de insalubridade, periculosidade, repousos, bem assim os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o montante do depósito em conta do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

No Quadro de Avisos das Empresas poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor Competente das Empresas, a critério destas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MORADIA

As partes esclarecem que a cláusula 6ª (sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão nº 2454/62, tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MARMITA TÉRMICA

As empregadoras, quando necessário, no início da safra ou quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, fornecerão gratuitamente "marmita térmica", para cumprir o disposto nos itens 24.6.3.2, da Portaria nº 13, de 17/09/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. O trabalhador fica responsável pela guarda, uso, adequado e conservação e higienização regular da "marmita térmica".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empregadoras que eventualmente não implantaram programas de participação nos resultados, deverão implementá-lo nos termos da Lei, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

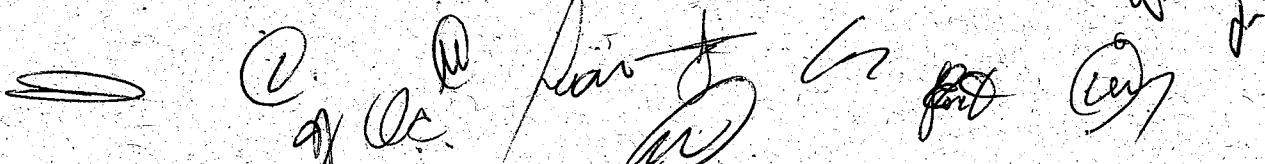
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO OU CESTA ALIMENTAR -

A empregadora concederá, a partir do mês de maio de 2017, aos seus empregados ativos, um ticket alimentação no importe de R\$106,00 (cento e seis reais) por mês ou uma cesta alimentar equivalente, ficando autorizado o desconto de R\$2,00 (dois reais), que será discriminado nos recibos de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação concedido no "caput" desta cláusula (ticket ou cesta) não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim, detendo, assim, natureza jurídica indenizatória.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser utilizado o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) valendo o presente instrumento para regularização junto ao Ministério do



Trabalho e Emprego, devendo o Sindicato dos Trabalhadores de sua localidade colaborar para sua instituição.

Parágrafo Quarto: Na hipótese das empresas fornecerem refeição em seus refeitórios com ou sem desconto do trabalhador, não ficam estas desobrigadas do cumprimento da obrigação prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de PCD.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empregadoras fornecerão gratuitamente as ferramentas necessárias ao desempenho da função do empregado, que se responsabilizará pelo bom uso das ferramentas, que permanecerão guardadas nas dependências das empresas, enquanto não estiverem em uso.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTES

Fica concedida a estabilidade provisória para a gestante nos termos da lei.

Estabilidade Serviço Militar

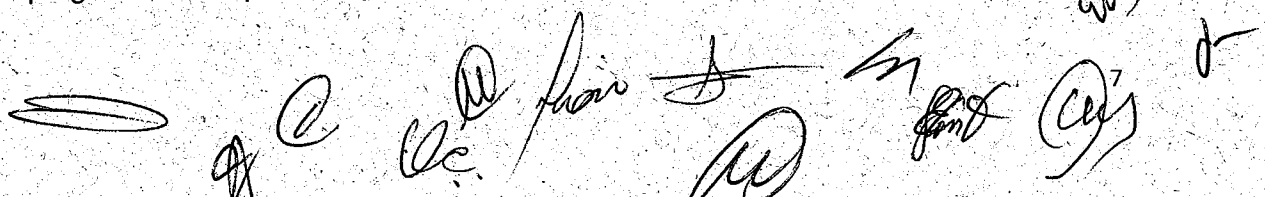
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.



Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO E REPAROS NA MORADIA

Obrigatoriedade de as empresas promoverem, às suas expensas vedado qualquer desconto nos salários dos empregados, os reparos e reformas necessários nas casas destinadas ao trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à remuneração das normais.

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) independentemente da remuneração do repouso.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

As empresas assegurarão aos empregados intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INTEGRAÇÃO

As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio e depósito do FGTS.

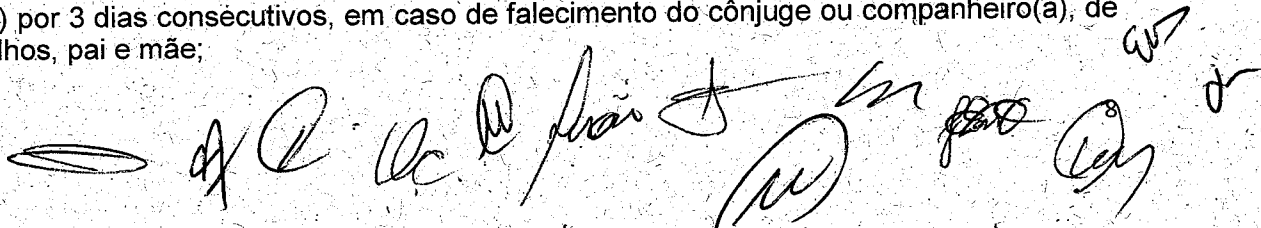
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGAS

Inexistindo na empresa escala de folga semanal ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 6 (seis) dias consecutivos o empregado terá a garantia de um dia de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

a) por 3 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe;



- b) por 1 dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) durante 4 dias consecutivos quando do casamento.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 40 dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REFEITÓRIOS

As empresas instalarão refeitórios na forma da NR 24.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

Obrigatoriedade da empregadora de fornecimento de água potável.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO (EPI)

As empregadoras fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução do serviço.

Quando as empregadoras exigirem o uso de uniformes o fornecimento será gratuito.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE REPRESENTANTE DA CIPA PARA CONGRESSO ESTADUAL OU NACIONAL

Uma vez por semestre, por ocasião da realização de Congressos de Segurança e Saúde do Trabalho Estadual ou Nacional, por solicitação da FETIASP e com anuência do Sindicato da Base, as Empregadoras se comprometem a liberar até 2 (dois) representantes eleitos da CIPA, por Unidade Produtora, para participar do referido Congresso. A ausência do representante da CIPA será remunerada pelas Empregadoras e não serão consideradas para desconto do DSR, bem como para



efeito de desconto do período de férias, nas proporções do art. 130 da CLT, até o limite de até 2 (dois) dias por ano, observado o período de deslocamento por representante liberado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empregadoras, além dos atestados médicos previstos em lei, os expedidos por profissional a serviço dos Sindicatos, desde que seja identificado o profissional e especificada a data e a hora do atendimento.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos procedimentos de recebimento dos atestados médicos por parte das empregadoras, estes deverão ser de pleno conhecimento dos trabalhadores.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias.

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado nos termos da lei.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

As empresas, por ocasião das eleições sindicais, facilitarão aos trabalhadores o exercício do direito de voto nas dependências da empresa, em data, local e horários previamente combinados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que os diretores dos sindicatos ou Federação, limitado ao número máximo de 1 (um) por empresa, permanecer afastado da empresa, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício do presidente da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 22 ausências remuneradas, anuais por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 3 (três) empregados por empresa, para desempenho de mandato sindical.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – JOVEM APRENDIZ

As empresas e os sindicatos profissionais se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disposto no art. 429 da CLT. Parágrafo único: para fins de apuração da base de cálculo será considerada a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independentemente do que dispõe a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre os Sindicatos Profissionais e as Empresas, ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal e prevalecem sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicando o disposto no artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REPRESENTAÇÃO

A Representação dos empregados abrangidos por esta convenção é do Sindicato da base territorial do registro de cada empregado ou da Federação em caso de bases inorganizadas em Sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO BIPARTITE

As partes formarão uma comissão bipartite, composta de 4 (quatro) membros a serem indicados, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes das relações capital/trabalho na vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelos Sindicatos suscitantes, mesmo em favor dos não sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Serão abrangidos pela convenção coletiva ou sentença normativa todos os trabalhadores representados, independentemente da condição de sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EFEITO RETROATIVO

A presente Convenção, assinado o requerimento de registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, em São Paulo, produzirá efeitos retroativamente a partir de 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS MAIO E JUNHO/2017

As diferenças salariais decorrentes da assinatura da presente convenção referentes aos meses de maio e junho de 2017, serão pagas na data do pagamento dos salários referente ao mês de julho/2017.

São Paulo, 06 de julho de 2017.

ANTONIO VITOR
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região - SP

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Araras

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Avaré e Região-SP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de Barra Bonita

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bauru e Região

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Campinas

Albino
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cezário Lange - SP**

Albino
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Catanduva**

Jonas Gomes
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de **Cosmópolis**

Albino
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Franca**

Albino
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Igarapava**

Albino
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Itapira**

Albino
M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Jaboticabal, Monte Alto, Guariba e Pradópolis**

Albino
M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jau**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Limeira**

Albino
P Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Macatuba**

Albino
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Maracai**

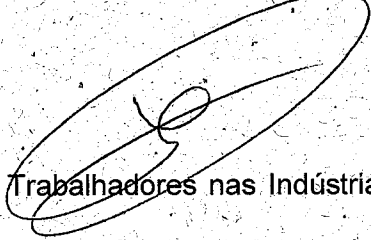
Albino
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Marília e Região-SP**

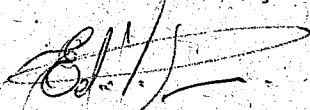
Albino
M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carnes e Derivados, do Frio, Panif. e Conf. do Açúcar Torrefação e Moagem de Café e Afins de **Mococa-SP**

Albino
M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mogi Mirim**

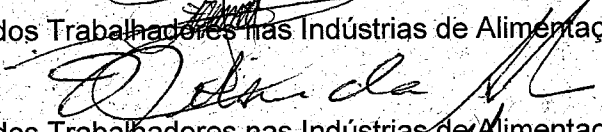
Albino
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Morro Agudo-SP**

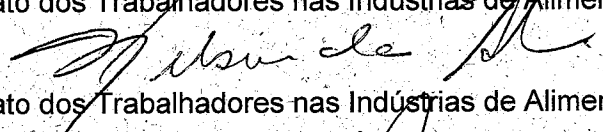
Albino
P Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e do Açúcar de **Olimpia e Região - SP**

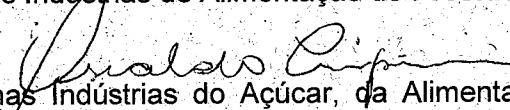

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Piracicaba e Região-SP**

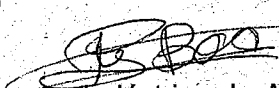

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Pontes Gestal**


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Porto Feliz-SP**



M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Ferreira**

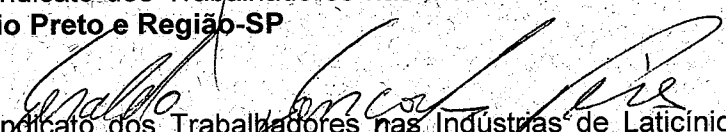

M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Presidente Prudente**


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Ribeirão Preto e Região-SP**


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santa Rita do Passa Quatro**


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Santa Rosa do Viterbo**


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **São José do Rio Preto e Região-SP**


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café e do Fumo de **São Paulo**


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Sertãozinho e Região-SP**


M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tapiratiba**


M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tupã**


M Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Votuporanga**


ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO